
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 002/2025

LEI Nº 002/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial e/ou vencimentos aos servidores do quadro de provimento efetivo, detentores de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo desta municipalidade, como determina o inciso X, do art. 37/CF.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 51º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaçu, aprovou e eu, CLÁUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito Municipal de Iguaçu, SANCIONO a presente Lei.

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de recomposição salarial e/ou vencimentos aos servidores do quadro de provimento efetivo e detentores de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo desta municipalidade, os quais serão recompostos, em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88.

§ 1º. A recomposição indicada no *caput* dar-se-á em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (01/01/2024 à 31/12/2024), divulgado pelo Banco Central do Brasil no sítio <https://www.bcb.gov.br>; e na homepage do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

§2º. A eficácia da recomposição disposta no *caput* deste artigo dar-se-á a partir de 01/01/2025 (inclusive).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01/01/2025 (inclusive), revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaçu, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:A5E36139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2025. Edição 3200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>